

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 010.482/2016-4	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.	
NATUREZA DO PROCESSO: Solicitação do Congresso Nacional.	PEÇA RECURSAL: R003 - (Peças 168 a 170 e 172).	
UNIDADE JURISDICIONADA: Agência Nacional de Transportes Terrestres.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário - (Peça 139).	
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Agência Nacional de Transportes Terrestres	N/A	9.3.8 e 9.3.9

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Agência Nacional de Transportes Terrestres	3/7/2018 - DF (Peça 149)	29/10/2018 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 3/7/2018 (peça 149).

Data de oposição dos embargos: 13/7/2018 (peça 155).

Data de notificação dos embargos: 24/10/2018 (peça 166).

Data de protocolização do recurso: 29/10/2018 (peça 168).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram **nove** dias. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se **cinco** dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **catorze** dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário?

Sim

2.6. OBSERVAÇÕES

O presente recurso além de demonstrar inconformismo em relação aos itens 9.3.8 e 9.3.9 do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário (peça 139), busca demonstrar o cumprimento dos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, bem como apresentar as informações requisitadas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 e o plano de ação para o cumprimento dos itens 9.3.10 e 9.3.11 do referido acórdão.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3.8 e 9.3.9 do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem:

a) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso;

b) analisar, no âmbito de monitoramento, o cumprimento, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), dos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário.

SAR/SERUR, em
7/11/2018.

Carline Alvarenga do Nascimento
AUFC - Mat. 6465-3

Assinado Eletronicamente